



Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA N° 407 , DE RELATORA

Acrescenta inciso VI , após o parágrafo único do art. 21 do PLCE 6777/07, com a seguinte redação:

“Art. 21 - ...

Parágrafo único: A estratégia de produção da cidade efetivar-se-á através de :

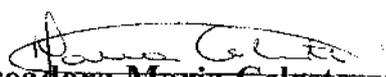
...

VI – Criação de um programa em parceria com o Estado e a União para a utilização conjunta das áreas da Brigada Militar e do Exército para a implantação de equipamentos públicos, especialmente em segurança pública, infra-estrutura urbana, lazer, cultura e saúde comunitária.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa preservar o mérito da Emenda N° 220, do vereador Aldacir Oliboni, quanto à utilização de áreas por quartéis do Exército e da Brigada Militar, de forma a otimizar recursos e investimentos municipais. Entretanto, como o domínio dessas áreas é da União e do Estado, ainda que na esfera pública, o uso municipal pode restringir e mesmo colidir com os objetivos daquelas, razão da rejeição da emenda. Assim sendo, esta emenda tem o fito de preservar a proposta, possibilitando o uso conjunto das áreas através de um programa para tal fim.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2009


Vereadora Maria Celeste,
Relatora

Relatoria V – da Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural e Natural da Cidade.